NORONHA
PERNAMBUCO

PORTARIA AG/ATDEFN Nº 003/2025

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da proibição de circulação de animais de grande porte em estado de soltura no Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.

A **ADMINISTRADORA GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos que disciplinam o manejo e a circulação de animais de grande porte, em estado de soltura, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção da biodiversidade nativa do Arquipélago, minimizando riscos e evitando impactos negativos sobre fauna, flora e todo o ecossistema de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO os riscos trazidos pelo estado de soltura de animais de grande porte nas vias e logradouros na Ilha de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO o art. 5º, IV, da Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) nº 1236/2018 que considera maus-tratos o abandono de animais;

CONSIDERANDO os termos de Decreto Estadual nº 20.786/98 que estabelece o Código Sanitário do Estado de Pernambuco e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.625/2012, que disciplina a criação e a circulação de animais de grande porte, em estado de soltura, nas propriedades situadas às margens das rodovias asfaltadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.810/2005 que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.403/1989 que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. É proibido, conforme Lei Estadual nº 14.625/2012 e normativas conexas, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha:

I – A criação e circulação de animais de grande porte em estado de soltura nas vias e logradouros do Distrito;

II – A presença e trânsito de animais de grande porte em todas as praias, sob quaisquer circunstâncias;

III – O transporte irregular de animais de grande porte, sem a supervisão humana ou sem o devido uso de guia, corda ou similar.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria consideram-se:

I – Animais de grande porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II - Estado de soltura: animais em tropel ou apartados, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência pelo seu tutor e/ou responsável.

Art. 3º. Todos os animais de grande porte no Distrito deverão possuir identificação individual, única e permanente, como microchip, brincos, e anilhas fixas, além de uma pessoa física como responsável por sua tutela.

Art. 4º. O trânsito de animais de grande porte em áreas públicas somente poderá ser realizado de modo ordenado, com métodos de contenção, e acompanhados por seu responsável e/ou tutor, salvo em caso de apreensão, conforme art. 5º desta Portaria.

Art. 5º. Os animais de grande porte em estado de soltura em vias públicas, sem supervisão humana direta ou em violação a presente Portaria ou a Lei Estadual nº 14.625/2012 poderão ser apreendidos pelas autoridades competentes da Autarquia, por meio do Núcleo de Vigilância Animal (NVA).

Art. 6º. Após a apreensão dos animais, a autoridade responsável notificará o respectivo possuidor, possibilitando-lhe a retomada do animal após cumpridas as exigências pertinentes, inclusive o pagamento da multa prevista no art. 8º e demais cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável, como prevê a Lei Estadual nº 14.625/2012.

Parágrafo Primeiro. Uma vez constatada a presença do animal em via pública, em estado de soltura ou transporte irregular, este será identificado pela equipe do Núcleo de Vigilância Animal, sendo lavrada notificação/auto de infração sobre o fato, com aplicação de multa, o qual deverá ser assinada pelo tutor ou, em casos de recusa ou caso este não seja identificado, por no mínimo 02 (duas) testemunhas que comprovem o fato.

Parágrafo Segundo. Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido na forma do caput pelo possuidor.

Art. 7º. Expirado o prazo de 05 (cinco dias), após a notificação ou publicidade da apreensão, não sendo identificado tutor ou responsável, os animais poderão ser leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública e desde que por ato devidamente motivado, conforme Lei Estadual nº 14.625/2012.

Parágrafo Primeiro. A execução do disposto no caput deste artigo será providenciada após a retirada dos animais do Arquipélago.

Parágrafo Segundo. O fluxo de apreensão, manejo e destinação final será responsabilidade do Núcleo de Vigilância Animal da Autarquia, podendo instrumentalizar meios de transporte com outros órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo Terceiro. Configurando-se os maus-tratos por abandono, na forma da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Lei Federal nº 9.605/1998, o animal apreendido poderá ter o tratamento do caput deste artigo.

Art. 8º. No ato da notificação será aplicada ao proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa equivalente a R$ 206,09 (duzentos e seis reais e nove centavos) por cabeça, com seu valor atualizado anualmente pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Primeiro. A multa será acrescida em 100% (cem por cento) na hipótese de existir risco iminente de acidente causado pelo animal apreendido, devidamente constatado pela autoridade competente ou autoridade policial ou autoridade sanitária;

Parágrafo Segundo. Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida em 200% (duzentos por cento);

Parágrafo Terceiro. As reincidências serão consideradas por tutor e não por animal. Deste modo, uma vez que o tutor seja advertido pela soltura de um animal, em havendo uma nova notificação, será considerada reincidência.

Art. 9º. Para a recuperação da guarda, em adição ao pagamento da multa do art. 8º, o tutor ou responsável deverá arcar com todas as despesas decorrentes da apreensão.

Art. 10º. O pagamento da multa, bem como das demais cominações eventualmente exigidas, deverá ser efetuado por Guia de Recolhimento emitido pela Autarquia por meio da Superintendência Financeira, Administrativa e de TI.

Art. 11. A apreensão do animal deverá ser atestada por médico veterinário do Núcleo de Vigilância Animal, sinalizando o estado do animal e o motivo da necessidade de apreensão.

Art. 12. A Equipe de Vigilância em Saúde, através do NVA, manterá registro de todos os animais de grande porte presentes na Ilha de Fernando de Noronha, através de seu número de identificação única, bem como a lista atualizada de tutores com dados de identificação, obrigatoriamente, CPF e endereço na Ilha.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALLYTA FIGUERÔA PEIXOTO

Administradora Geral

Documento assinado eletronicamente por **Thallyta Figuerôa Peixoto**, em 24/01/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61814619** e o código CRC **37B92F27**.

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Av Rio Capibaribe 147, - Bairro São José, Recife/PE - CEP 50020-080, Telefone: 8131829600

Criado por fjsantos, versão 6 por fjsantos em 24/01/2025 15:07:07.